

## ATA DA NONGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022, às 9 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no caput e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, via plataforma eletrônica, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados deliberaram sobre o único item da pauta, “**Aprovação das condições aplicáveis à 30ª (trigésima) emissão de debêntures** simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Debêntures**”, “**Oferta**” ou “**Emissão**” e “**Instrução CVM nº 476**”, respectivamente)”. A matéria foi instruída com a Deliberação da Diretoria 0035, de 09/02/2022, a Comunicação Interna FI-009/2022, de 02/02/2022, e a apresentação em PowerPoint, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em conformidade com os incisos XIX e XXII do artigo 14 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da respectiva escritura de emissão de Debêntures:

- 1. Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e nos termos da escritura de emissão das Debêntures (“**Escritura**”).
- 3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo certo que serão emitidas, no máximo 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**”, e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.

**4. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder denominada "**Coordenador Líder**"), de forma individual e não solidária, entre os Coordenadores, no limite da participação estabelecida para cada Coordenador, para o valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo de (i) no máximo R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) no mínimo R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para as Debêntures da Segunda Série, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 30ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, entre outros: (i) que efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Companhia; (ii) sua condição de investidor profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (iii) que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (iv) são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (v) que está ciente de que, dentre outros, (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM, (b) a Oferta será registrada na ANBIMA, e (c) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação a serem previstas na Escritura e na regulamentação aplicável; e (vi) que expressamente concorda com todos os termos e condições da Emissão e da Oferta.

**5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, observada a quantidade máxima de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e a quantidade mínima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série ("**Procedimento de Bookbuilding**") de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) o número de séries da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração de

aditamento a Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de qualquer aprovação dos debenturistas reunidos em AGD.

**6. Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e desde que a Companhia esteja cumprindo as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476 no caso de exercício de garantia firme por parte dos Coordenadores e o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures, bem como a exceção estabelecida em seu parágrafo 1º, conforme aplicável.

**7. Destinação dos Recursos:** Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos em 2022 e à recomposição e reforço de caixa da Companhia.

**8. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de março de 2022 ("**Data de Emissão**").

**9. Tipo, Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e sem emissão de cautelas ou certificados.

**10. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografia.

**11. Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de março de 2027 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**") e as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de março de 2029 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série, "**Datas de Vencimento das Debêntures**"). Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Escritura; (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); (iii) Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido); (iv) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, a Companhia obriga-se a: (a) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e

não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (b) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

**12. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

**13. Garantia:** Não haverá.

**14. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão emitidas, no máximo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série e, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série.

**15. Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Escritura; (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); (iii) Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido), (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); (v) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento: (a) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série em 4 (quatro) parcelas consecutivas anuais, sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo (i) a primeira parcela devida em 15 de março de 2024, em valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, (ii) a segunda devida em 15 de março de 2025, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, (iii) a terceira devida em 15 de março de 2026, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, e (iv) o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e (b) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série em 2 (duas) parcelas consecutivas anuais, sempre no dia 15 de março de cada ano, sendo (i) a primeira parcela devida em 15 de março de 2028, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e (ii) o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

## **16. Remuneração:**

**16.1. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

### **16.2. Remuneração:**

**(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Primeira Série**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo* ("**Taxa DI**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura;

**(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Segunda Série**") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "**Remuneração**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura;

**(c) Período de Rentabilidade:** Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, define-se "**Período de Rentabilidade**" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série,

inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, exclusive, correspondente ao período em questão.

**17. Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Escritura; (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); (iii) Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definido); (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido); (v) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, os valores relativos (a) à Remuneração da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**"), e (b) à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**") e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, "**Data de Pagamento da Remuneração**").

**18. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

**19. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

**20. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("**Encargos Moratórios**").

**21. Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de Integralização, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

**22. Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

**23. Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**24. Classificação de Risco:** A Companhia contratará agência de classificação de risco de primeira linha (*Standard & Poor's* ou *Moody's* ou *Fitch Ratings*) para atribuir rating às Debêntures.

**25. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("**Aquisição Facultativa**"), por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("**Instrução CVM 620**"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

**26. Resgate Antecipado Total:**

**26.1** O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Companhia, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive),

ou seja, 15 de março de 2023, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura), a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculado conforme a fórmula de cálculo prevista na Escritura.

**26.2** O resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Companhia, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), ou seja, 15 de março de 2026, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série, o "**Resgate Antecipado Total**"). O Resgate Antecipado Total das Debêntures da Segunda Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Segunda Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura), a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Segunda Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculado conforme a fórmula de cálculo prevista na Escritura.

## **27. Amortização Extraordinária Facultativa:**

**27.1** A amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série está limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) e poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Companhia, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), ou seja, 15 de março de 2023, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura), incidente sobre o valor indicado no item "(i)" acima, calculado conforme a fórmula de cálculo constante da Escritura.

**27.2** A amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série está limitada a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) e poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Companhia, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (exclusive), ou seja, 15 de março de 2026, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Segunda Série, de forma proporcional ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, "**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Segunda Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura), incidente sobre o valor indicado no item "(i)" acima, calculado conforme a fórmula de cálculo constante da Escritura.

**28. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma ou todas as séries, endereçada à totalidade dos Debenturistas de todas as séries ou à totalidade dos Debenturistas das respectivas séries a serem resgatadas, conforme determinadas pela Companhia, a seu exclusivo critério, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"), nos termos previstos na Escritura.

**29. Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à 30ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o Contrato de Distribuição, assinar todos os documentos e, ainda, praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade, podendo, inclusive, definir, em conjunto com os Coordenadores, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observada a quantidade máxima de Debêntures da Primeira Série e a quantidade mínima de Debêntures da Segunda Série, bem como fixar a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à 30ª emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

O Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por mim, Marialve de Sousa Martins, Secretária Executiva do Conselho de Administração e pelos senhores conselheiros participantes. MARIO ENGLER PINTO JUNIOR, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, EDUARDO DE FREITAS TEIXEIRA, FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE, FRANCISCO VIDAL LUNA, LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA, LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS, WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI e WILSON NEWTON DE MELLO NETO.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

**Mario Engler Pinto Junior**  
Presidente do Conselho de Administração

**Marialve de Sousa Martins**  
Secretária do Conselho de Administração